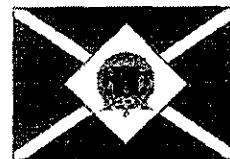




ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 17 de março de 2017.

OF.GP. N.º 034/2017

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI n.º 09, de 17 de Março de 2017.

"Dispõe sobre autorização para fornecimento de café, lanches e refeições aos servidores municipais, a visitantes ilustres, esportistas ou de interesse do município de São José do Barreiro e dá outras providências"

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. EDSON DO PRADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP





ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



PROJETO DE LEI n.º 09, de 17 de Março de 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ, LANCHES E REFEIÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A VISITANTES ILUSTRES, ESPORTISTAS OU DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer café, lanches e refeições aos servidores municipais, quando em serviço ou a interesse da Municipalidade.

Art. 2.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer lanches e refeições a visitantes ilustres, esportistas e organizadores de eventos, de interesse da Municipalidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e suas ações estão contidas no PPA e LDO.

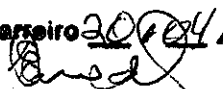
Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 12, de 31/05/2012.

São José do Barreiro, 17 de março de 2017.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 20/04/2017


Edson do Prado
Pres. da Câmara Municipal

LEI N.º 012 DE 31 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche diário e alimentação esporádica para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer lanche diário, no início de cada jornada e alimentação esporádica, sem ônus, a todo Servidor Público Municipal.

Inciso I - O benefício titulado de lanche e alimentação esporádica referido no caput deverá ser fornecido nos locais de cada Secretaria.

Inciso II - O fornecimento da alimentação esporádica poderá ser efetuado, a critério do Poder Executivo, através de refeições preparadas pelos órgãos públicos municipais ou por empresas contratadas para esse fim, servidas em refeitórios do Município ou em embalagens apropriadas para essa finalidade;

Art. 2º - O lanche e alimentação, concedidos nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município de São José do Barreiro/SP aos servidores Municipais:

CNPJ - 45.200.623/0001-46

Rua José Bento Teixeira - 45 Tel 12 3117 - 9200

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

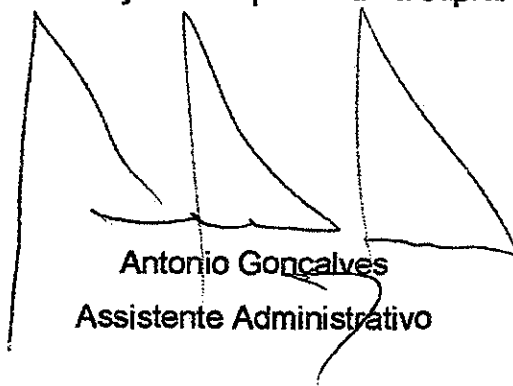
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2012.

José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo